

# **RESOLUÇÃO Nº 011/CUn/2002, de 15 de maio de 2002**

## **Da nova redação ao Regimento Interno do Centro de Desportos.**

**O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2002, conforme Parecer nº 008/CUn/2002, constante do Processo nº 23080.004133/97-78, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar nova redação ao Regimento Interno do Centro de Desportos – CDS da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, aprovado pela Resolução nº 15/CUn/97, de 02 de setembro de 1997, que passa a integrar a presente Resolução na forma de anexo.

**Art. 2º** - A nova redação do Regimento Interno do Centro de Desportos passa a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz**

# REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE DESPORTOS

## CAPÍTULO I

### DA UNIDADE E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Centro de Desportos (CDS) tem como objetivo desenvolver as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão na área da Educação Física, em nível de graduação e pós-graduação, na Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Único – O Centro de Desportos, por meio de projetos de extensão através da rede CENESP-Centro de Excelência em Esportes/UFSC, desenvolverá atividades esportivas e para-esportivas, de ensino e treinamento voltadas ao esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento.

**Art. 2º** O Centro de Desportos reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, observadas as demais disposições pertinentes.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA UNIDADE

**Art. 3º** O Centro de Desportos é constituído de órgãos deliberativos, executivos e auxiliares.

**Art. 4º** Os órgãos deliberativos são:

1. Conselho da Unidade;
2. Colegiado do Departamento de Educação Física;
3. Colegiado dos Curso de Educação Física;
4. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Educação Física.

**Art. 5º** Os órgãos executivos são:

1. Direção da Unidade;
2. Chefia do Departamento de Educação Física;
3. Coordenadoria dos Cursos de Educação Física;
4. Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação em Educação Física;
5. Coordenadoria de Educação Física Curricular.

**Art. 6º** Os órgãos auxiliares são:

1. Centro de Excelência em Esportes (CENESP/UFSC)
2. Coordenadoria do Complexo Aquático
3. Coordenadoria de Extensão
4. Coordenadoria de Informática, Meios e Planejamento;
5. Coordenadorias de Laboratórios;
6. Coordenadoria de Pesquisa
7. Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

##### **SEÇÃO I**

###### **DO CONSELHO DA UNIDADE**

**Art. 7º** O Conselho da Unidade é constituído de:

1. Diretor da Unidade, como Presidente;
2. Vice-Diretor da Unidade, como Vice-Presidente;
3. Chefe do Departamento de Educação Física;
4. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Educação Física;
5. representantes do corpo discente;
6. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade;
7. representantes da Unidade nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
8. representantes da Unidade no Conselho Universitário;
9. Coordenador dos Cursos de Educação Física;
10. Coordenador de Educação Física Curricular;
11. dois representantes dos docentes lotados na Unidade.

**§ 1º** Os membros do Conselho da Unidade indicados no inciso XI acima foram acrescidos por este Regimento Interno, como faculta o § 2º do artigo 45 do Estatuto da UFSC.

**§ 2º** Os dois representantes docentes e o representante dos servidores técnico-administrativos e os respectivos suplentes serão eleitos diretamente pelos seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 3º** Os representantes discentes serão indicados pela(s) respectiva(s) entidade(s) estudantil(is), na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes deste Conselho, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** Compete ao Conselho da Unidade:

1. estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
2. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;
3. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;
4. elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
5. emitir parecer sobre a criação e supressão de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
6. normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
7. julgar sobre atos e procedimentos dos membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior a adoção de medidas punitivas cabíveis;
8. decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;
9. rever, em grau de recurso, as decisões do Departamento, Colegiado do Curso de Graduação e do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
10. deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;
11. sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
12. aprovar o relatório do Diretor da Unidade referente ao ano anterior;
13. aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
14. apreciar propostas sobre a criação de novos Departamentos, bem como alteração na constituição do existente;
15. exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e por este Regimento Interno;
16. **XVI.** aprovar as normas de funcionamento dos órgãos auxiliares.

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 9º** O Colegiado do Departamento de Educação Física (DEF) será integrado por todos os professores lotados no CDS, inclusive os visitantes e substitutos, e representantes discentes, tendo como seu Presidente e Vice-Presidente, o Chefe e o Subchefe do DEF, respectivamente.

**§ 1º** Os professores substitutos terão direito a voz, mas não a voto nas reuniões do Colegiado do Departamento, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 678/GR/98.

**§ 2º** Os representantes discentes no Colegiado do Departamento serão escolhidos em eleição promovida pelo Diretório Acadêmico para um mandato de um ano, na proporção de 1/5 dos demais integrantes do Colegiado, com direito a uma recondução.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado do Departamento de Educação Física:

1. elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
  2. eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento;
  3. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;
  4. aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
  5. ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;
  6. promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão, no âmbito do Departamento;
  7. apreciar a relocação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
  8. promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade por parte do Departamento, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
  9. orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos, no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- 
1. examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
  2. deliberar sobre os pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior;
  3. exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no seu próprio Regimento;
  4. analisar as propostas de políticas de ensino, pesquisa e extensão oriundas das Câmaras ou do próprio Departamento;
  5. eleger o Coordenador de Educação Física Curricular (EFC);
  6. escolher os membros das Câmaras de Pesquisa e Extensão do Departamento;
  7. funcionar como órgão recursal das decisões das Câmaras do Departamento.

§ 1º As decisões do DEF serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no art. 2º do Regimento Geral da UFSC.

§ 2º Em caso de urgência e inexistindo *quorum* para o seu funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir *ad referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS CÂMARAS**

**Art. 11.** As Câmaras de Pesquisa e de Extensão constituem órgãos deliberativos e consultivos em matéria de pesquisa e extensão, respectivamente, no âmbito do Departamento de Educação Física.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros das Câmaras será de dois anos, sendo permitida recondução.

**Art. 12.** Todo docente que não estiver exercendo qualquer função prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSC ou neste Regimento Interno integrará ou a Câmara de Pesquisa ou a Câmara de Extensão.

**Art. 13. A representação discente nas Câmaras será de 1/5 dos membros não-discentes.**

**Parágrafo único:** Os representantes discentes serão indicados pela respectiva entidade estudantil.

**Art. 14.** As Câmaras elegerão, dentre os seus membros docentes, seu respectivo Presidente.

**Parágrafo único:** O mandato do Presidente da Câmara de Pesquisa e da Câmara de Extensão será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 15.** Das decisões das Câmaras caberá recurso ao Colegiado do Departamento de Educação Física.

**Art. 16. A Câmara de Pesquisa atenderá ao preceituado nos artigos 86 a 90 do Regimento Geral da UFSC e nas demais normas que disciplinam a matéria no âmbito da UFSC.**

**Art. 17.** Compete à Câmara de Pesquisa:

1. definir políticas e incentivos à pesquisa no âmbito do DEF;
2. apoiar e acompanhar as pesquisas em desenvolvimento no DEF;
3. atuar em articulação com o Coordenador de Pesquisa do CDS;
4. manter relacionamento com os órgãos que tratam da pesquisa na UFSC;
5. manifestar-se sobre propostas e projetos de pesquisa no âmbito do DEF;
6. elaborar suas normas de funcionamento.

**Art. 18. A Câmara de Extensão atenderá ao preceituado nos artigos 51 a 54 do Regimento Geral da UFSC e nas demais normas que disciplinam a matéria no âmbito da UFSC.**

**Art. 19.** Compete à Câmara de Extensão:

1. definir políticas e incentivos à extensão no âmbito do DEF;
2. manifestar-se sobre propostas e projetos referentes à extensão no âmbito do DEF;
3. apoiar e acompanhar as atividades de extensão em desenvolvimento no DEF;
4. atuar em articulação com o Coordenador de Extensão do CDS.
5. manter relacionamento com os órgãos que tratam da extensão na UFSC;

6. elaborar suas normas de funcionamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DO COLEGIADO DOS**

#### **CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 20.** O Colegiado dos Cursos de Educação Física tem sua composição e competências definidas pela Resolução nº 017/CUn/97 e pelo Regimento Interno do Curso.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 21.** O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Educação Física tem sua composição e competências definidas pela Resolução nº 010/CUn/97 e pelo Regimento Interno do Curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **SEÇÃO I**

#### **DA DIREÇÃO DA UNIDADE**

**Art. 22.** A Direção da Unidade será exercida por um Diretor, na forma do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC.

**Parágrafo único:** Haverá um Vice-Diretor que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

**Art. 23.** Compete à Direção da Unidade:

1. dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
2. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
3. aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base na proposta do Departamento, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
4. apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;
5. fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto ao Chefe do Departamento, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
6. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho da Unidade;
7. aprovar a escala de férias proposta pelo Departamento;
8. propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
9. administrar o patrimônio da Unidade;
10. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;

11. baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
12. exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
13. convocar as eleições no Departamento e para a escolha dos representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior;
14. propor a lotação do pessoal administrativo;
15. exercer as demais atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC e por este Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 24.** A Chefia do Departamento será exercida na forma disposta pelo Estatuto e o Regimento Geral da UFSC, em seus artigos 48 e 28, respectivamente.

**Art. 25.** Compete à Chefia do Departamento de Educação Física (DEF):

1. presidir o Colegiado do Departamento;
2. exercer ou delegar ao Subchefe a Presidência do Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física;
3. submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do DEF;
4. elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
5. elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
6. submeter ao Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
7. propor a relocação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
8. superintender as eleições que ocorrem no Departamento.

**Parágrafo único:** Serão atribuídas até 40 (quarenta) e até 30 (trinta) horas ao Chefe e Subchefe de Departamento, respectivamente, que assumir a Presidência do Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física.

## **SEÇÃO III**

### **DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 26.** A Coordenadoria dos Cursos de Educação Física tem suas competências determinadas pela Resolução nº 017/CUn/97 e pelo respectivo Regimento Interno do Curso.

## **SEÇÃO IV**

### **da coordenadoria do curso de pós-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 27.** A Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação em Educação Física tem suas competências determinadas pela Resolução nº 10/CUn/97 e pelo respectivo Regimento Interno do Curso.

## **SEÇÃO V**

### **DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR**

**Art. 28.** A Coordenadoria de Educação Física Curricular será exercida por um professor efetivo, eleito pelo Colegiado do DEF, dentre os docentes lotados no Departamento de Educação Física e que ministrem a disciplina EFC há, pelo menos, 3 (três) semestres consecutivos.

§ 1º O Coordenador de Educação Física Curricular terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Ao Coordenador de Educação Física Curricular poderão ser atribuídas até 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 29.** Compete ao Coordenador de Educação Física Curricular:

1. representar a Coordenadoria junto aos demais órgãos e instâncias da instituição;
2. exercer a coordenação administrativa, didática e técnica, bem como a integração da Educação Física Curricular;
3. estabelecer as normas de funcionamento da Coordenadoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

#### **seção i**

#### **da coordenadoria de pesquisa**

**Art. 30.** A Coordenadoria de Pesquisa atenderá ao preceituado no Regimento Geral da UFSC, nos seus artigos 86 a 90, e demais normas que disciplinam a matéria no âmbito da UFSC.

**Art. 31.** Compete à Coordenadoria de Pesquisa:

1. definir políticas de incentivo à pesquisa no âmbito do CDS;
2. manifestar-se sobre propostas e planos referentes à pesquisa no âmbito do CDS;
3. apoiar, registrar e acompanhar as pesquisas em desenvolvimento no CDS;
4. interagir com órgãos que tratem da pesquisa na UFSC;
5. elaborar suas normas de funcionamento.

**Art. 32.** O Coordenador de Pesquisa será designado pelo Diretor da Unidade para um mandato de até 4 (quatro) anos, dentre os pesquisadores que possuam título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos.

**Art. 33.** O Coordenador de Pesquisa será o representante da Unidade na Câmara de Pesquisa da UFSC.

**Parágrafo único:** Ao Coordenador de Pesquisa poderão ser atribuídas até 10 (dez) horas semanais.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 34.** A Coordenadoria de Extensão atenderá ao preceituado no Regimento Geral da UFSC, nos seus artigos 51 a 54, e pelas demais normas que disciplinam a matéria no âmbito da UFSC.

**Art. 35.** Compete à Coordenadoria de Extensão:

1. definir políticas de incentivo à extensão no âmbito do CDS;
2. manifestar-se sobre propostas e planos referentes à extensão no âmbito do CDS;
3. apoiar, registrar e acompanhar as atividades de extensão em desenvolvimento no CDS;
4. acompanhar e fiscalizar o recolhimento das taxas devidas, quando for o caso;
5. interagir com órgãos que tratem da extensão na UFSC;
6. elaborar suas normas de funcionamento.

**Art. 36.** O Coordenador de Extensão será designado pelo Diretor da Unidade para um mandato de até 4 (quatro) anos, dentre os docentes participantes de atividades de extensão.

**Art. 37.** O Coordenador de Extensão será o representante da Unidade na Câmara de Extensão da UFSC.

**§ 1º** Ao Coordenador de Extensão poderão ser atribuídas até 10 (dez) horas semanais.

**§ 2º** O Coordenador de Extensão será também o Coordenador do Projeto ESINDE (Escola Infantil de Esportes).

## **SEÇÃO III**

### **DA COORDENADORIA DO COMPLEXO AQUÁTICO**

**Art. 38.** O Complexo Aquático do Centro de Desportos (CA/CDS) caracteriza-se como espaço didático-pedagógico que visa à realização de atividades aquáticas, relacionadas ao ensino, à pesquisa e extensão.

**Art. 39.** O CA/CDS será coordenado por um Servidor, docente ou técnico-administrativo, designado pela Direção da Unidade.

**Art. 40.** Caberá ao Coordenador do Complexo Aquático:

1. supervisionar as atividades ali desenvolvidas;
2. zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento da piscina.

**Parágrafo único:** Ao Coordenador do CA/CDS, se for docente, serão atribuídas até 10 (dez) horas semanais.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA, MEIOS E PLANEJAMENTO**

**Art. 41.** À Coordenadoria de Informática, Meios e Planejamento (CIMP) compete:

1. desenvolver *softwares* que auxiliem nas tarefas de controle e planejamento das atividades da Unidade;
2. supervisionar e manter o *hardware* no âmbito da Unidade;
3. coordenar o Laboratório de Informática da Unidade;
4. elaborar as suas normas de funcionamento.

**Art. 42.** O Coordenador da CIMP será designado pela Direção da Unidade, dentre os servidores, Docentes e Técnico-administrativos, lotados no CDS que possuam experiência e conhecimentos na área de informática.

**Parágrafo único:** Ao Coordenador de Informática, Meios e Planejamento, se for docente, poderão ser atribuídas até 10 (dez) horas semanais.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS COORDENADORIAS DE LABORATÓRIO**

**Art. 43.** Às Coordenadorias de Laboratório compete:

1. administrar os laboratórios existentes ou que venham a ser implantados na Unidade;
2. elaborar suas normas de funcionamento.

**Art. 44.** Os Coordenadores de Laboratórios serão designados pela Direção da Unidade dentre os servidores, docentes e técnico-administrativos, lotados no CDS que possuam projetos de pesquisa e/ou produção científica.

**Parágrafo único:** Aos Coordenadores de Laboratórios, se for docente, serão atribuídas até 8 (oito) horas semanais.

#### **SEÇÃO VI**

##### **DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS TEMÁTICAS**

**Art. 45.** Os Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos do CDS terão como função apoiar as atividades de ensino e extensão e aprofundar estudos na área de Educação Física e áreas afins.

**Art. 46.** Os Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos do CDS poderão ser constituídos por servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes da área de Educação Física e de profissionais de áreas afins.

**Art. 47.** Os Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos do CDS deverão ter seu funcionamento autorizado pelo Conselho da Unidade, e o ato de sua criação deverá ser formalizado pela Direção da Unidade.

**Parágrafo único:** O funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos do CDS será regulamentado pelas Normas de Funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos do CDS

**Art. 48.** Quando os Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos envolverem também instituições externas e Departamentos de outras Unidades Acadêmicas da UFSC, o seu funcionamento deverá ser autorizado pela Pró-Reitoria competente.

**Art. 49.** Aos docentes que coordenarem os Núcleos de Estudos e Pesquisas Temáticos poderão ser atribuídas até 10 (dez) horas semanais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** No caso de vacância de cargos eletivos previstos neste Regimento antes da primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mas, quando a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, será indicado um substituto *pro tempore* para completar o mandato.

**Parágrafo único:** Excetua-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo a eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade, que deve obedecer ao disposto no Decreto nº 1.916/96.

**Art. 51.** Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

**Art. 52.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, revogadas as disposições em contrário.